

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 292, DE 4 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento, a partir de dezembro de 2012, de dois mil e quinhentos cargos do quadro de pessoal efetivo do Ministério da Saúde, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de dois mil e quinhentos trabalhadores contratados por intermédio de organizações não governamentais que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, considerando o disposto na cláusula terceira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública Trabalhista nº 0751-2007-018-10-00-4, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes" para GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Saúde.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO

Nível	Cargo	Vagas
Superior	Administrador	30
	Assistente Social	45
	Enfermeiro	540
	Farmacêutico	40
	Médico	125
	Nutricionista	35
	Odontólogo	165
Intermediário	Psicólogo	20
	Agente de Saúde Pública	70
	Auxiliar de Enfermagem	1.370
	Técnico de Laboratório	60
TOTAL		2.500

#### PORTARIA Nº 293, DE 4 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º

#### PORTARIA Nº 295, DE 4 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05550.000590/2008-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Caracará, Estado de Roraima, do imóvel com área de 8.050,00m², localizado no lote s/nº, Quadra 31, Bairro Centro, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 142, Livro nº 2-A, do Cartório do Ofício Único daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 12 famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a, no prazo de um ano a contar da data de assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual período, destinar o imóvel à moradia dos atuais ocupantes, desde que estes comprovem renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de preservação ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa, conforme art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 1993, quando não se tratar de famílias de baixa renda, entendidas como aquelas de renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos, devendo nestes casos reverter o fruto da alienação à urbanização da área da União, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 4º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à DATAPREV notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à DATAPREV no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na DATAPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
147.758.320-34	NIVALDO NAIRTON GOMES	04500.003400/2010-77
176.052.887-00	ANTONIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	04599.513641/2004-30

#### PORTARIA Nº 294, DE 4 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EMBRAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EMBRAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EMBRAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
100.969.657-20	AMBROSIO FERREIRA DA SILVA FILHO	04599.505215/2004-22
156.865.237-20	CLEONICE DE CASTRO SOARES	04599.501859/2004-41
079.156.247-68	JOAQUIM FLORES	04599.505232/2004-60
340.219.304-34	JOSE LAURENTINO DA CUNHA	04599.505248/2004-72
319.635.955-72	LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA	04599.505253/2004-85
618.338.357-00	MARIA DO CARMO DA CRUZ PEREIRA	04599.505259/2004-52
034.273.157-20	OSVALDO DE ALMEIDA RESENDE	04599.505238/2004-37
073.166.231-87	OSVALDO JOSE DA SILVEIRA	04599.505262/2004-76
034.171.747-91	PAULO GENARO DE OLIVEIRA DIAS	04599.505264/2004-65
024.060.987-53	UBIRAJARA MENEZES DE OLIVEIRA	04599.505234/2004-59
692.165.337-49	VILMA MOURA MEDEIROS	04599.505233/2004-12

#### PORTARIA Nº 296, DE 4 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05550.000591/2008-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Caracará, Estado de Roraima, do imóvel com área de 9.880,50m², localizado no Lote s/nº, Quadra 26, Bairro Centro, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 143, fl. 145, do livro 2-A, do Cartório de Ofício Único daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 14 famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a, no prazo de um ano a contar da data de assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual período, destinar o imóvel à moradia dos atuais ocupantes, desde que estes comprovem renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.